

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, SOB A DENOMINAÇÃO SOCIAL DE "HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CLARA LTDA"



Pelo presente instrumento particular de CONTRATO SOCIAL de Constituição de Sociedade Por Quotas de Responsabilidade Limitada, entre as partes: Dr. HÉSIO MOREIRA, brasileiro, casado, médico, CRM/PA nº 2.702, portador da Cédula de Identidade RG nº 127.323-SSP-ES, e do CPF nº 311.282.387-72, filho de Pedro Moreira Sobrinho, e de Zoila Scatamburlo Moreira, natural de Cacheira de Itapemirim-ES, nascido em 10/04/1946, residente e domiciliado na Rua Amazonas, 340, Centro, Paragominas, Estado do Pará, Cep. 68625-970, e Dr. RAIMUNDO FONSECA DA SILVA, brasileiro, casado, médico, CRM/PA nº 4.135, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.847.784-SSP-PA e do CPF nº 072.518.152-49, filho de Domingos Gomes da Silva e de Melcidia Fonseca da Silva, nascido em 12/09/1958, residente e domiciliado na Rua Inocencio Oliveira, 52, Promissão I, Paragominas, Estado do Pará, Cep. 68625-970., Têm entre si justo e contratado constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelo presente instrumento:

**CAPITULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO E DURAÇÃO**

CLÁUSULA PRIMEIRA - Sob a Denominação Social de "HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CLARA LTDA", fica constituída nesta data uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelo presente Contrato Social.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade terá sua sede, e domicílio fiscal na Rua Ulisses Guimarães, s/n, Vila Nova II, Ipixuna do Pará, Estado do Pará, Cep. 68637-000, República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Sociedade terá por objetivo social a Prestação de Serviços Médico-Hospitalares em Geral e Serviços Auxiliares de Diagnósticos e Terapia (Hospital e Maternidade).

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, iniciando suas atividades a partir da legalização do presente instrumento na Jucepa.

CLÁUSULA QUINTA - A sociedade adotará o Nome de Fantasia de "HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CLARA".

CLÁUSULA SEXTA - A sociedade poderá abrir filiais, sucursais e Outras dependências, em qualquer ponto do Território Nacional, bem como mudar de foro e sede a juízo de seus sócios, observando os preceitos legais deste instrumento particular.

CONSTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO
"HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CLARA LTDA"



CAPITULO II
DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA - O Capital Social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000(cent mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas pelos sócios na seguinte proporção:

Dr. **HÉSIO MOREIRA**

- Subcreve..... 50%..... 50.000 Quotas, no valor de R\$ 50.000,00

Dr. **RAIMUNDO FONSECA DA SILVA**

- Subcreve..... 50%..... 50.000 Quotas, no valor de R\$ 50.000,00

Parágrafo Primeiro - O sócio Dr. HÉSIO MOREIRA, integraliza neste ato em moeda corrente do País, 20.000(vinte mil) quotas, no valor de R\$ 20.000,00(vinte mil reais), ficando o restante no valor de R\$ 30.000,00(Trinta Mil Reais), a serem integralizados no prazo de 02(dois) anos.

Parágrafo Segundo - O sócio Dr. RAIMUNDO FONSECA DA SILVA, integraliza neste ato em moeda corrente do País, 20.000(vinte mil) quotas, no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), ficando o restante no valor de R\$ 30.000,00(trinta mil reais), a serem integralizados no prazo de 02(dois) anos.

CLÁUSULA OITAVA - A responsabilidade dos sócios é limitado ao valor do Capital Social, de conformidade com o artigo 2º., "in-fine" do Decreto-Lei nº 3.708, de 10 de Janeiro de 1919.

CAPITULO III
DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

CLÁUSULA NONA - A administração ou gerência da sociedade será exercida por ambos os sócios, em conjunto ou separadamente, que se incumbirão de todas as operações, e representarão a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - O uso da denominação social, razão social ou firma social, caberá a ambos os sócios, que assinarão sempre em conjunto, os quais poderão emprega-la exclusivamente em negócios da própria empresa, bem como, propor financiamentos, empréstimos, descontos de títulos e movimentação em contas bancárias, porém, obrigando-se a não utilizá-la em casos de abonos, avais, endossos de favor, fianças e quaisquer atos que possam advir em prejuízo da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA: A responsabilidade técnica da sociedade será exercida por ambos os sócios, devidamente registrados no CRM/PA., respeitados os limites dispostos em suas atribuições profissionais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os sócios no exercício da gerência, terão direito a uma retirada mensal a título de "Pro-Labore" na forma prevista pela legislação do imposto de renda em vigor, cujo montante será levado à débito da conta "Despesas Operacionais" da sociedade.

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO
"HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CLARA LTDA"



CAPITULO IV
DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O exercício social coincidirá com o ano civil, anualmente será levantado em 31 de dezembro um **BALANÇO PATRIMÔNIAL GERAL** e a **DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO**, da sociedade.

Parágrafo Único: - Os lucros e/ou prejuízos apurados poderão ser distribuídos ou suportados pelos sócios, e/ou capitalizados na proporção de suas quotas de capital, e/ou utilizados na compensação de prejuízos em exercícios futuros.

CAPITULO V
REUNIÕES DE QUOTISTAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os quotistas realizarão ordinariamente um reunião dentro dos quatro meses subsequentes ao encerramento do exercício social. Poderão ser realizadas reuniões extraordinárias mediante convocação de qualquer um dos quotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As seguintes matérias requererão a prévia e expressa aprovação de ambos os sócios:

- a) assinatura de contratos;
- b) venda, oneração ou aquisição de bens imóveis ou bens do ativo permanente, de qualquer valor;
- c) obtenção de empréstimos vultuosos;
- d) aquisição ou venda de participações societárias em outras empresas;
- e) concessão de garantia em favor de terceiros;
- f) contratação de empregados;
- g) realização de investimentos em valores mobiliários, letras de cambio, cadernetas de poupança, aplicações de renda fixa(CDB, RDB), fundos de investimento financeiros(FIF), ou outros valores;
- h) locação de parte substancial de bens da sociedade;
- i) concessão ou licenciamento de patentes, marcas comerciais ou de serviço;
- j) celebração de acordos de fornecimento de mão-de-obra, de tecnologia ou de assistência técnica;
- k) pedido de concordata ou falência da sociedade;
- l) quaisquer atos que impliquem na dissolução ou reorganização societária, tais como, incorporações, fusões, cisões ou consórcios;
- m) abertura de filiais, e outras dependências;
- n) admissão de novos sócios;
- o) declaração ou distribuição de lucros ou dividendos;
- p) outorga de procurações "ad-negotia".

 

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO
"HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CLARA LTDA"



CAPITULO VI
DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO E OU TRANSFORMAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Na hipótese de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá dar um aviso prévio de 60(Sessenta) dias, findo os quais, receberá seus haveres em 12(Doze) prestações sucessivas, na conformidade do apurado em **BALANÇO ESPECIAL**

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - No caso de falecimento, interdição, inabilitação, ou qualquer outro motivo que imponha a exclusão de um dos sócios não importará na dissolução da sociedade, devendo nesta hipótese ser levantado um Balanço Extraordinário Especial para apuração e pagamento dos haveres dos herdeiros ou sucessores do "DECUJOS", na forma da cláusula anterior, ou admitirem na sociedade novos sócios, herdeiros e sucessores do pré-morto, para a fiel continuidade da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir qualquer de suas quotas sociais a terceiros, sem o prévio consentimento, por escrito, do outro sócio, cabendo ao mesmo o direito de preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - No caso de liquidação a sociedade obedecerá o processo estabelecido por Lei, devendo ser nomeado um liquidante ou terceiros, escolhido por deliberação dos sócios quotistas.

CAPITULO VII
GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os casos omissos no presente Contrato serão regulados pela Lei e em especial o Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os sócios em comum acordo elegem o foro da Comarca de Paragominas, neste Estado, competente para dirimir quaisquer duvidas ou ação fundada neste Contrato, renunciando-se a quaisquer outro por especial que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não estão incurso em qualquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis.

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO
"HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CLARA LTD"



E, por se acharem em perfeito acordo em tudo o que neste instrumento particular foi lavrado, declaram-se justo e contratados, e obrigam-se a cumpri-lo fielmente assinando-o em 04(Quatro) vias exemplares, de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial deste Estado "JUCEPA", para cumprimento das formalidades legais.



Ipixuna - Pará-PA, 16 de Abril de 2001

Dr. HÉSIO MOREIRA

Dr. RAIMUNDO FONSECA DA SILVA

TESTEMUNHAS:

1. RIVALDO VIEIRA DE CARVALHO-RG nº 508.690-SSP-PA

2. ARIOSTO MIRANDA DE SOUSA - RG nº 1.749.439-SSP-PA

Ary Freire Veloso
CC: 234.279.302-78
OAB-PA 6436

Paulo Pombo Tocantins
Maria Cecília Lopes Peres
Substitutos
Rua. Itaipu s/n - Fone: 729-3631
Paragominas - Pará

RECONHEÇO A(S) FIRMA(S)
Assinado em
Em test. da verdade



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/05/2001
SOB O NÚMERO:
15200767057

Protocolo: 01/020978-6

DILERMANDO GUEDES CABRAL
SECRETÁRIO GERAL